



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a [Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#), que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal, dando nova redação ao art. 10, §§ 1º e 2º.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando a deliberação na 7ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 10 da [Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - .....

§ 1º - O Membro, quando tiver que proceder às diligências inerentes à sua designação pela Corregedoria que impliquem afastamento da sua sede de exercício, não receberá processos.

§ 2º - Para o efeito do que dispõe este artigo, a Corregedoria comunicará o afastamento, com antecedência mínima de 3 dias, ao órgão de distribuição da unidade de exercício.

§ 3º - O Corregedor-Geral adotará as medidas necessárias para o custeio de viagem dos Membros e servidores que estiverem a serviço da Corregedoria, bem como do indiciado ou processado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, Presidente do Conselho;

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA;

HELENITA AMÉLIA G. CAIADO DE ACIOLI;

SANDRA CUREAU;

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS;

ALCIDES MARTINS;

RODRIGO JANOT;

MONTEIRO DE BARROS;

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE;

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS e

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 12 dez. 2012. Seção 2, p. 43.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**